



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2006 Projeto de Lei	Nº 1234-A/2003	Despacho
------------------------	-------------------	----------

**REDAÇÃO DO VENCIDO**

Condiciona a concessão de habite-se à existência de obra de arte nas edificações.

Autor: Vereador Eliomar Coelho

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DECRETA:**

Art. 1º A concessão de habite-se definitivo em edificações com área igual ou superior a mil metros quadrados fica condicionada à existência, de pelo menos, uma obra de arte assinada por artista plástico radicado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

§ 1º A obra de arte de que trata esta Lei será afixada na fachada, saguão, salão de entrada, jardins ou acesso principal da edificação.

§ 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por obra de arte:

- I – escultura;
- II – cerâmica;
- III – painel ou quadro em alto-relevo.

§ 3º Ficam excluídas do disposto no artigo 1º as edificações de classificação popular, baixa renda e de mutirão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias a contar de sua vigência, estabelecendo os procedimentos e o órgão que avaliará e dará parecer conclusivo a cerca das obras de arte apresentadas pelas construtoras.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2006.

Vereador Sami Jorge  
Presidente-CJR

Vereador Jerominho  
Vice-Presidente-CJR

Vereador Jorge Felipe  
Vogal – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO